

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.134.022-3

DATA: 24/09/2021

PARECER CEE/CEMEP N.º 75/2025

APROVADO EM 13/02/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO BRANCO DO SUL

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais, para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme descrito no Mérito deste Parecer. Parecer favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, especial, às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, à Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, e para a implementação do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo, firmado entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a análise para concessão da autorização para o funcionamento do referido curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.134.022-3

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, após análise dos documentos e verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional – DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à autorização para o funcionamento do referido curso.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 03/12/2021 e 17/04/2024 para providências e retornou a este CEE/PR em 05/12/2024.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais, para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a autorização de funcionamento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacam-se as seguintes informações:

[...]

Laboratório de ciências da Natureza /Sala para docentes:

A Sala dos professores/Laboratório de Ciências da Natureza, possui uma área de aproximadamente 30m². Os materiais do Laboratório de Ciências da Natureza estão acondicionados na sala dos professores. Há duas mesas, dez cadeiras, um quadro de avisos, duas estantes com a biblioteca do professor, dois armários de aço com 16 portas e um armário de aço com os materiais de biologia/ciências/física e química. O ambiente possui ventilação e iluminação artificial e natural adequadas. Anexo a esta sala possui um banheiro para uso dos professores e funcionários.

O Certificado de Conformidade expirou em 02/03/2024 e a Licença Sanitária expirou em 31/12/2024, ambos no trâmite do protocolo.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.134.022-3

Justificativa para a implantação do curso:

A organização curricular do Curso Técnico em Administração visa o aperfeiçoamento na concepção de uma formação técnica que articule trabalho, cultura, ciência e tecnologia como princípios que sintetizem todo o processo formativo. O plano ora apresentado teve como eixo orientador a perspectiva de uma formação profissional como constituinte da integralidade do processo educativo. Assim, os componentes curriculares integram-se e articulam-se garantindo que os saberes científicos e tecnológicos sejam à base da formação técnica e, ao mesmo tempo, ampliam as perspectivas do “fazer técnico” para que o aluno se compreenda como sujeito histórico que produz sua existência pela interação consciente com a realidade construindo valores, conhecimentos e cultura. O Curso Técnico em Administração vem ao encontro da necessidade da formação do Técnico numa perspectiva de totalidade e constitui-se numa atividade com crescente exigência de qualificação. A organização dos conhecimentos, no Curso Técnico em Administração, enfatiza o resgate da formação humana onde o aluno, como sujeito histórico, produz sua existência pelo enfrentamento consciente da realidade, produzindo valores de uso, conhecimentos e cultura por sua ação criativa. Em Rio Branco do Sul, não há cursos Técnicos nas Escolas Públicas além da Formação de Docentes.

A necessidade de oferecer novos cursos é urgente, visto a grande procura no mercado de trabalho por pessoas com nível Técnico, e o deslocamento dos estudantes para as cidades vizinhas é desgastante e gera custos para se manter no mesmo. O Colégio Estadual José Ermírio de Moraes, fica localizado na divisa de Itaperuçu, o que contempla alunos de ambos os municípios. Temos várias empresas de Cal, Cimento, e pequenas empresas que podem oferecer Estágios para nossos alunos, oportunizando a entrada no mercado de trabalho.

Biblioteca:

A biblioteca conta com um espaço de aproximadamente 30m². Para guarda dos livros dispõe de 06 estantes de aço, com acervo de livros didáticos e literários, além de revistas, gibis e dicionários. O espaço para pesquisa dispõe de cinco mesas com cadeiras. Há ainda um computador para uso do funcionário. O ambiente possui boa iluminação natural e artificial.

Acervo bibliográfico específico para o curso Técnico em Administração, a instituição aguarda autorização do curso para providenciar os demais títulos necessários junto a mantenedora e ou com recursos próprios.

A instituição aguarda autorização do curso em tela para providenciar, junto à mantenedora, os recursos e equipamentos necessários para o desenvolvimento do curso conforme previsto em seu plano de curso.

Acessibilidade

O terreno onde a escola se situa é plano, com calçadas laterais em cimento e rebaixamento em alguns pontos. Possui banheiros adaptados feminino e masculino.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.134.022-3

Plano de Curso

Dados Gerais do Curso

Habilitação Profissional: Técnico em Administração

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Forma de Oferta: Integrado

Carga horária: 3.000 horas

Regime de Funcionamento: Segunda-feira a sexta-feira nos turnos: Noite

Regime de Matrícula: Anual

Número de vagas: 35 por turma

Período de Integralização do curso: : Mínimo de 03 (três) anos letivos e máximo de 05 (cinco) anos letivos

Requisitos de acesso: Conclusão do Ensino Fundamental

Modalidade de oferta: Presencial com até 20% não presencial nos períodos manhã e tarde e presencial com até 30% não presencial no período noturno

Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Administração será habilitado para:

- Executar operações administrativas de planejamento, pesquisas, análise e assessoria no que tange à gestão de pessoal, de materiais e produção, de serviços, gestão financeira, orçamentária e mercadológica.
- Utilizar sistemas de informação e aplicar conceitos e modelos de gestão em funções administrativas, sejam operacionais, de coordenação, de chefia intermediária ou de direção superior, sob orientação.
- Elaborar orçamentos, fluxos de caixa e demais demonstrativos financeiros.
- Elaborar e expedir relatórios e documentos diversos.
- Auxiliar na elaboração de pareceres e laudos para tomada de decisões.

Certificados e Diploma

Certificados

Não haverá certificados no Curso Técnico em Administração considerando que não há itinerários alternativos para qualificação.

Diploma

Ao concluir com sucesso o Curso Técnico em Administração conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de **Técnico em Administração**.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.134.022-3

Matriz Curricular

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado.

NRE: 02 NÚCLEO ÁREA NORTE		MUNICÍPIO: 2240 RIO BRANCO DO SUL					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 1177 COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ ERMIRIO DE MORAES							
ENDEREÇO: RUA BELMIRO GOUVEIA, Nº 280, BAIRRO FAGANÇA, RIO BRANCO DO SUL, 83540-000							
TELEFONE: 41 2652 7284							
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná							
CURSO: Técnico em Administração		Código: 28	TURNO: DIAMANA DE NOITE	C. H. TOTAL: 3.000 horas			
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024		FORMA: Gradativo			
CÓDIGO	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE	
				Arte	67	0	0
				Educação Física	67	0	67
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Língua Inglesa	67	67	0	
			Língua Portuguesa	100	100	133	
			Filosofia	67	0	0	
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	Geografia	67	67	0	
			História	67	66	0	
			Sociologia	0	66	0	
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	100	100	133	
			Física	66	0	67	
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Química	66	67	0	
			Biologia	66	67	0	
		SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				800	600
PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - PFO	Projeto de Vida		67	33	33		
	Educação Financeira		33	33	33		
SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				100	66	66	
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				900	666	466	
CÓDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	COMPONENTE CURRICULAR		T	P	T	P
		4191 Administração Financeira e Orçamentária			66	66	
		4767 Tecnologias e Ferramentas de Gestão				67	
		4017 Introdução à Economia	33				
		4768 Liderança e Gestão de Pessoas				133	
		4769 Introdução ao Marketing		67			
		4393 Negociação e Vendas		67		67	
		4024 Noções de Direito				67	
		1474 Teoria Geral da Administração	67				
		4770 Controladoria e Finanças			67		67
4450 Recursos Humanos			67		67		
TOTAL DE HORAS-ALIAS SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO				5	30	36	
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO				100	334	534	
TOTAL GERAL DE HORAS-ALIAS SEMANAIS ^{1,2}				30	30	30	
TOTAL GERAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL				1.000	1.000	1.000	

1. Horário Curricular de acordo com o CEB 1/194/76.

2. Cargas alteradas de 60 para 30 minutos por dia, 2ª a 4ª feira, totalizando 30 aulas semanais, como prevê a Deliberação nº 04/2021 - CEE-PR.

3. No turno de noite, sendo ofertados 15 aulas presenciais diárias de 70 minutos de 2ª a 4ª feira, sendo as atividades não presenciais equivalentes a 15 aulas de 30 minutos, totalizando 30 aulas, conforme prevê Deliberação nº 19/2021 - CEE-PR, e serem orientadas pelo DE/DAC/SEE3 na forma de complementação de carga horária.

Rio Branco do Sul, 05 de fevereiro de 2024.

Alexandra de Fatima Gefer
Res. 3364/21 DIOE: 10/97/21
Diretora

Alexandra de Fatima Gefer
Res. 3364/21
DIOE 10.997 - 12/08/2021
RG 5945235-5

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.134.022-3

O corpo docente e o Coordenador do Curso estão habilitados para os Componentes Curriculares indicados na Matriz Curricular para a respectiva função.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 03/11/2021 e 17/04/2024, para a mantenedora apresentar o ato regulatório de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, Matriz Curricular atualizada, indicar os docentes habilitados, equipamentos para o laboratório de informática, acervo bibliográfico específico e complementação de informações. Retornou a este CEE/PR em 05/12/2024, com atendimento ao solicitado.

No prosseguimento da análise, foi apresentado requerimento e justificativa da Direção, com relação à implantação do curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, conforme segue:

Justificativa

Da direção quanto a oferta, sem autorização do curso, com pedido de Autorização Retroativa ao início do no letivo de 2024.

Conforme consta no processo (ano de 2021) as folhas 353 manter o protocolo na instituição até o cumprimento da cota. Em fevereiro do ano letivo de 2024 reabrimos o processo devido à abertura de turma solicitado pelo Núcleo Norte por nosso Colégio ter potencial de atendimento aos alunos da região.

Rio Branco do Sul, 29 de novembro de 2024.

Alexandra de Fatima Gefer
Res 3364/21
DIOE 10.997 - 12/08/2021
RG 5945235-5

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.134.022-3

Quanto ao funcionamento do curso antes do ato autorizatório, vale observar a Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR que estabelece:

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, em seu art. 24, parágrafo 5º, estabelece:

§ 5º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária de atividades não presenciais, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como, os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR, em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.134.022-3

Cabe ressaltar que o mencionado Termo de Acordo e seu anexo, consta a relação das 536 (quinhentas e trinta e seis) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2025.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo.

Nesse sentido, e tendo em vista que a autorização do referido curso, conforme Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 será concedida pelo mesmo prazo do citado curso.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e seu anexo firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado no Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, o prazo de autorização do funcionamento do referido curso será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.134.022-3

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, no Colégio Estadual José Ermírio de Moraes - Ensino Fundamental e Médio, do município de Rio Branco do Sul, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

ATO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
Parecer CEE/BICAMERAL n.º 09/2025, de 12/02/2025. Prazo: 05 anos. De: 01/01/2025 a 31/12/2029.	Pelo prazo de 03 anos a partir da data da publicação do ato autorizatório .

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

- a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos;
- b) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenador do referido curso com a habilitação compatível com a PPC do curso;
- c) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente;
- d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR;
- e) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados;
- f) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, do referido curso;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.134.022-3

g) implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e seu anexo.

A Seed/PR deverá solicitar a regularização da vida escolar dos estudantes, quando da solicitação de reconhecimento do curso, acompanhada de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar – CDE/Seed.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometerem a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP